



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 222/20-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **FUNDAÇÃO DO ABC**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS, AVALIAÇÕES COM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA EFETUAÇÃO DO PCMSO, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PMSA.

### I - PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Secretário de Inovação e Administração, Secretário de Segurança Cidadã, Secretária Adjunta de Educação e Secretário de Saúde, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/15, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO DO ABC** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0007-98, estabelecida na Avenida Príncipe de Gales nº 821 – Vila Príncipe de Gales – Santo André/SP - CEP: 09060-650, representada por **Adriana Berringer Stephan, portadora do RG n.º 19.230.137-8 e do CPF n.º 149.011.988-40**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, às da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Leis Municipais nºs 9.487/13 e 9.940/17 e Decretos Municipais nºs 15.926/09 e 15.929/09, 16.653/15 e 17.030/18, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste Contrato.
- 2. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde, para a contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, o qual se acha juntado ao **Processo Administrativo nº 11.652/2020**.

### II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. OBJETO DO CONTRATO** - A "CONTRATADA" obriga-se à realização de serviços de exames clínicos e laboratoriais, avaliações com especialidades médicas para efetuação do PCMSO, pelo período de 12 meses.
- 2. CONDIÇÕES** – A "CONTRATADA" fica obrigada a entregar os produtos de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a mesma nas sanções previstas neste contrato.
- 3. RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"** – A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 222/20-PJ

- 3.1. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão-de-obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
4. **PREPOSTO** - Fica designado, pela "CONTRATANTE", o(a) **Gerente de Saúde do Servidor**, contato (11) 4433-0387, como seu "preposto", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da regular execução deste contrato.

### III - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** - A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor unitário por exame clínico/avaliação de especialidade médica conforme consta em **Anexo I** deste contrato.
2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da "CONTRATANTE", 15º (décimo quinto) dia após a quinzena do recebimento definitivo dos objetos fornecidos pela "CONTRATADA".
- 2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 2.2. Será considerada a data de entrega do material/bem, aquela posta pelo preposto no verso da nota fiscal ou recibo.
- 2.3. A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos, jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 222/20-PJ

- 3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** - Os preços iniciais, decorrida a periodicidade anual legalmente estabelecida para efeito de reavaliação monetária ou alterado o critério temporal estipulado pelo governo federal, poderão ser reajustado(s), pela variação mensal do IGP-M da FGV, tomando-se como base a data da apresentação da proposta.

### IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. PRAZO PARA INÍCIO** - a partir da data da assinatura do contrato.
- 2. PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 60 (meses) meses, em havendo interesse entre as partes, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

### V - VALOR E VERBA

- 1. VALOR** - O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.073.058,08 (dois milhões, setenta e três mil e cinquenta e oito reais e oito centavos)**.
- 2. VERBA** - As despesas com a execução deste contrato onerarão as verbas próprias codificadas sob os números: 34.10.339039.2066.01, 22.10.339039.2042.01, 60.10.339039.2168.01 e 40.01.339039.2089.01, consignadas no orçamento do Exercício de 2020.

### VI - RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93.

### VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a seguir:
  - 1.1.** Advertência;
  - 1.2.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 222/20-PJ

- 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.4. Multa.
  2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
  3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
    - 3.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. À critério da Administração e sendo possível o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.
  4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
  5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
  6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
  7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
  8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
  9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do **item 2**, será a Contratada intimada da intenção da PMSA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
  10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a PMSA providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93.

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 222/20-PJ

11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
  - 11.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
12. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas, acarretará a aplicação da penalidade especificada.
  - 12.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

## VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na prestação de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, quando das respectivas habilitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a apresentação da "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF expedida pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATO Nº 222/20-PJ**

**4. FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Soraia Correia do Vale, Comptiler, o digitei, e eu, Rosana M. Pascuotte, [assinatura] Gerente de Contratos, conferi e subscrevo-o.

Santo André, 28 de outubro de 2020.

[assinatura]  
**FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES**  
SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Luis Carlos dos Santos  
Sec. de Inovação e Administração  
Secretário Adjunto

[assinatura]  
**JOSÉ ROBERTO CRISÓSTOMO**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ

[assinatura]  
**GILZANE SANTOS MACHI**  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

[assinatura]  
**MARCIO CHAVES PIRES**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATO Nº 222/20-PJ**

*Adriana Berringer Stephan*

**FUNDAÇÃO DO ABC**

**Representante Legal: Adriana Berringer Stephan**  
**RG n.º 19.230.137-8 e CPF n.º 149.011.988-40**

**TESTEMUNHAS:**

1.

*Fernando*

Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca  
Vice-Reitor do Centro Universitário Saúde ABC - FMABC

2.

*Isana Paschole*  
*If 300683*

*AA*

*25*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 222/20-PJ

### ANEXO I

DESCRIÇÃO	EXAME	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Ex. Lab	Ácido Úrico	3510	3,25	11.407,50
Ex. Lab	Alfa feto proteínas	6	27,07	162,42
Ex. Lab	Amlase	30	3,25	97,50
Ex. Lab	Benzodiazepínico	6	34,10	204,60
Ex. Lab	Billirrubinas totais e frações	30	3,25	97,50
Ex. Lab	Capacidade total de saturação do ferro	6	4,77	28,62
Ex. Lab	Citologia oncológica	6	13,97	83,82
Ex. Lab	Coagulograma	30	11,05	331,50
Ex. Lab	Colesterol total	3510	3,25	11.407,50
Ex. Lab	Coprocultura	138	9,31	1.284,78
Ex. Lab	Creatinina	3510	3,25	11.407,50
Ex. Lab	Curva glicêmica 4 dosagens	50	11,91	595,50
Ex. Lab	Dosagem antígeno prostático(PSA)	2000	29,23	58.460,00
Ex. Lab	Dosagem de chumbo na urina	6	12,99	77,94
Ex. Lab	Dosagem de ácido hipúrico na urina	6	12,50	75,00
Ex. Lab	Dosagem de ácido metil hipúrico na urina	6	13,59	81,54
Ex. Lab	Dosagem do cádmio na urina	6	20,73	124,38
Ex. Lab	Dosagem do cromo na urina	6	17,96	107,76
Ex. Lab	Dosagem do fenol na urina	6	12,10	72,60
Ex. Lab	Dosagem do metanol na urina	6	15,63	93,78
Ex. Lab	Dosagem do mercúrio na urina	6	21,81	130,86
Ex. Lab	Dosagem do zinco na urina	6	16,40	98,40
Ex. Lab	Eletroforese de hemoglobina	6	13,64	81,84
Ex. Lab	Etanol na urina	6	17,05	102,30
Ex. Lab	Ferritina	15	26,39	395,85
Ex. Lab	Fosfatase alcalina	30	3,79	113,70
Ex. Lab	Ferro sérico	15	3,79	56,85
Ex. Lab	Gama GT	3510	3,79	13.302,90
Ex. Lab	Glicemia	4200	3,25	13.650,00
Ex. Lab	Hemoglobina glicosilada	200	10,48	2.096,00
Ex. Lab	Hemograma completo	4200	6,50	27.300,00
Ex. Lab	HDL colesterol	3510	5,41	18.989,10
Ex. Lab	LDL colesterol	3510	6,50	22.815,00

25

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 222/20-PJ

Ex. Lab	Micológico de unhas(mãos) cada	732	2,33	1.705,56
Ex. Lab	Machado guerreiro (doença de Chagas)	3	5,12	15,36
Ex. Lab	PCR Ultra sensível	6	5,12	30,72
Ex. Lab	Protoparasitológico (PPF)	1500	3,25	4.875,00
Ex. Lab	Prova de atividade reumática(aso+Latex)	30	6,82	204,60
Ex. Lab	Proteína C reativa	30	5,12	153,60
Ex. Lab	Proteínas Totais e frações	30	3,25	97,50
Ex. Lab	Reticulócitos	6	2,33	13,98
Ex. Lab	Sorologia para Hepatite A (IgC e IgM) 2 marcadores	2200	34,10	75.020,00
Ex. Lab	Sorologia para Hepatite B (anti HBS, HBSa.anti HBE) 2 marcadores	2200	34,10	75.020,00
Ex. Lab	Sorologia para Hepatite C	2200	40,92	90.024,00
Ex. Lab	Sangue Oculto nas Fezes	30	2,33	69,90
Ex. Lab	TGO	3510	3,25	11.407,50
Ex. Lab	TGP	3510	3,25	11.407,50
Ex. Lab	Triglicérides	3510	4,33	15.198,30
Ex. Lab	T3	100	14,07	1.407,00
Ex. Lab	T4 livre	3510	19,49	68.409,90
Ex. Lab	TSH	3510	19,49	68.409,90
Ex. Lab	Ureia	3510	3,25	11.407,50
Ex. Lab	Urina Tipo I	3510	3,25	11.407,50
Ex. Lab	VDRL	3510	2,33	8.178,30
Ex. Lab	VLDL colesterol	3510	6,17	21.656,70
Ex. Lab	VHS	30	2,17	65,10
Ex. Lab	Mucoproteínas	30	4,33	129,90
Ex. Lab	Carboxihemoglobina	40	7,04	281,60
Ex. Lab	Urocultura+antibiograma	200	11,64	2.328,00
Ex. Lab	TOXCB toxicológico de larga janela de detecção de cabelo	200	292,31	58.462,00
Ex. Lab	CPK	3510	3,98	13.969,80
Ex. Lab	ABO RH	1031	2,97	3.062,07
Ex Clin/Av. Med	Audiometria tonal	2531	29,00	73.399,00
Ex Clin/Av. Med	Audiometria Vocal/pesquisa/limiar discriminação/limiar intelegibilidade	633	40,00	25.320,00
Ex Clin/Av. Med	Avaliação com gastroenterologista	60	60,25	3.615,00
Ex Clin/Av. Med	Avaliação com neurologista	60	60,25	3.615,00
Ex Clin/Av. Med	Avaliação com ortopedista	80	60,25	4.820,00
Ex Clin/Av. Med	Avaliação com otorrino	300	155,00	46.500,00
Ex Clin/Av. Med	Avaliação com pneumologista	60	60,25	3.615,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 222/20-PJ

Ex Clin/Av. Med	Avaliação com proctologista	60	60,25	3.615,00
Ex Clin/Av. Med	Eletroencefalograma vigília	1310	54,00	70.740,00
Ex Clin/Av. Med	Fibronasofaringolaringoscopia	9	112,48	1.012,32
Ex Clin/Av. Med	Impedanciometria	10	18,51	185,10
Ex Clin/Av. Med	Laringoscopia	250	74,16	18.540,00
Ex Clin/Av. Med	Prova de função pulmonar + prova ventilatória	6	78,92	473,52
Ex Clin/Av. Med	Remoção de cerumem bilateral (unilateral)	138	6,91	953,58
Ex Clin/Av. Med	RX de Joelho	1900	20,46	38.874,00
Ex Clin/Av. Med	RX de Tórax PA+perfil com laudo	2550	45,00	114.750,00
Ex Clin/Av. Med	RX de Tórax PA com laudo	180	15,69	2.824,20
Ex Clin/Av. Med	USG abdominal total	130	101,36	13.176,80
Ex Clin/Av. Med	USG joelho	30	84,31	2.529,30
Ex Clin/Av. Med	USG vias urinárias e rins	130	71,90	9.347,00
Ex Clin/Av. Med	USG de órgãos e estruturas (tireóide)	30	61,21	1.836,30
Ex Clin/Av. Med	Video laringo-estroboscopia c/endoscopia rígido ou flexível	13	179,72	2.336,36
Ex Clin/Av. Med	Espirometria	6	24,90	149,40
Ex Clin/Av. Med	Avaliação com hematologista	80	60,25	4.820,00
Ex Clin/Av. Med	Avaliação com urologista	90	60,25	5.422,50
Ex Clin/Av. Med	Avaliação psiquiátrica	50	129,91	6.495,50
Ex Clin/Av. Med	Ecocardiograma com doppler	80	86,61	6.928,80
Ex Clin/Av. Med	Avaliação cardiológica+ECG	2531	68,21	172.639,51
Ex Clin/Av. Med	Mapa-24horas	125	119,36	14.920,00
Ex Clin/Av. Med	Teste Ergométrico	2069	64,74	133.947,06
Ex Clin/Av. Med	Eletroneuromiografia	15	129,91	1.948,65
Ex Clin/Av. Med	Otomissões acústicas	9	48,72	438,48
Ex Clin/Av. Med	Retirada de corpo estranho	9	23,38	210,42
Ex Clin/Av. Med	RX de Ombro PA e Perfil (estudo do acrómio)	220	21,65	4.763,00
Ex Clin/Av. Med	RX de punho	100	19,49	1.949,00
Ex Clin/Av. Med	Avaliação Psicológica	1868	140,74	262.902,32
Ex Clin/Av. Med	Avaliação com Oftalmologista + acuidade visual	2531	68,21	172.639,51
Ex Clin/Av. Med	Holter 24 hs	125	119,36	14.920,00
Ex Clin/Av. Med	Ultrassom da Próstata	1172	64,96	76.133,12
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>2.073.058,08</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 222/20-PJ

### Condições:

1. A prestação dos serviços se dará continuamente no decorrer do contrato, que terá duração de 12 (doze) meses, conforme necessidade, mediante solicitação do Médico do Trabalho da Prefeitura de Santo André.
2. Fica indicada a servidora Rejane Alves dos Santos, Gerente de Saúde do Servidor, Identificação Funcional nº 17.742-3, telefone (11) 4433-0367, e-mail: rasantos@santoandre.sp.gov.br, para acompanhamento da execução do contrato como preposta por parte da Administração.
3. O médico do trabalho, e o médico coordenador do Programa do Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), da Gerência de Saúde do Servidor, da Prefeitura de Santo André, definirão quais servidores realizarão e quais os exames que serão realizados por estes, e por candidatos em admissão, mediante emissão de guias, de acordo com dias, locais e horários disponibilizados pela contratada não ultrapassando o limite de 10 dias corridos para o agendamento do procedimento a contar da solicitação.
4. Todos os exames clínicos e avaliações de especialidades médicas deverão ter seus resultados emitidos juntamente com laudo técnico legível, contendo assinatura e carimbo do profissional responsável.
5. Todos os resultados e resultados acompanhados por laudo, quando for o caso, deverão ser entregues na Gerência de Saúde do Servidor – GSS, situada à Praça IV Centenário, 01 – Prédio do Executivo – andar Mezanino – Sala de Enfermagem, aos cuidados da Enfermeira do Trabalho Cristiane Santos Chaves, em horário comercial, telefone para contato: (11) 4433-0661.
6. O prazo para entrega dos resultados será de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da data de realização do exame solicitado.
7. Todos os exames deverão ser realizados de segunda a sábado, em horário comercial, dentro do município de Santo André, uma vez que os servidores serão encaminhados para realizar os exames periódicos dentro do horário de trabalho, considerando que todos os postos de trabalho estão dentro do Município, com esta medida evita-se deslocamentos com longos percursos e prolongamento da ausência do servidor de seu local de trabalho.
8. O material necessário para aplicação dos exames bem como para a emissão de resultados e laudos ficará a cargo da contratada.
9. Os aparelhos e/ou equipamentos necessários para a realização dos exames deverão estar em bom estado de conservação e atender as normativas vigentes.
10. A contratada deverá possuir profissionais em número suficiente para atendimento da demanda, respeitando-se as normas vigentes para cada categoria profissional necessária para a realização dos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 222/20-PJ

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DO ABC

**CONTRATO Nº:** 222/20-PJ

**OBJETO:** Prestação de serviços de exames clínicos e laboratoriais, avaliações com especialidades médicas para efetuação do PCMSO, destinados às diversas Secretarias da PMSA.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 28 de setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATO Nº 222/20-PJ**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome e Cargo: Fernando Buissa Barros Gomes / Secretário de Inovação e Administração  
CPF: 032.071.498-55 / RG: 8.653.802  
Data de Nascimento: 27/10/1961  
Endereço residencial: Rua Cel. Fernando Prestes, 326 – Centro - Santo André/SP – CEP: 09020-110  
E-mail institucional: [fbbgomes@santoandre.sp.gov.br](mailto:fbbgomes@santoandre.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [fbbgomes@hotmail.com](mailto:fbbgomes@hotmail.com)  
Telefone(s): (com) 11-4433-0836 / (res) 11-4990-7888 / (cel) 11-97205-3000

Assinatura:

Luis Carlos dos Santos  
Sec. de Inovação e Administração  
Secretário Adjunto

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: Fernando Buissa Barros Gomes / Secretário de Inovação e Administração  
CPF: 032.071.498-55 / RG: 8.653.802  
Data de Nascimento: 27/10/1961  
Endereço residencial: Rua Cel. Fernando Prestes, 326 – Centro - Santo André/SP – CEP: 09020-110  
E-mail institucional: [fbbgomes@santoandre.sp.gov.br](mailto:fbbgomes@santoandre.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [fbbgomes@hotmail.com](mailto:fbbgomes@hotmail.com)  
Telefone(s): (com) 11-4433-0836 / (res) 11-4990-7888 / (cel) 11-97205-3000

Assinatura:

Luis Carlos dos Santos  
Sec. de Inovação e Administração  
Secretário Adjunto

Nome e Cargo: José Roberto Crisóstomo / Secretário de Segurança Cidadã  
CPF: 220.490.968.87 / RG: 4.403.253  
Data de Nascimento: 13/08/1949  
Endereço residencial: Rua Amarantina, 101 - Vila Albertina – Santo André/SP – CEP: 02373-070  
E-mail institucional: [jrcrisostomo@santoandre.sp.gov.br](mailto:jrcrisostomo@santoandre.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [lucriso@gmail.com](mailto:lucriso@gmail.com)  
Telefone(s): (com) 11-4433-7506 / (cel) 11-99501-9614

Assinatura:

José Roberto Crisóstomo  
Secretário  
Secretaria de Segurança Cidadã



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 222/20-PJ

Nome e Cargo: Gilzane Santos Machi / Secretária Adjunta de Educação  
CPF: 156.037.308-38/ RG: 22.970.339-2  
Data de Nascimento: 11/07/1975  
Endereço residencial: Alameda São Caetano, 321 - Apto 1443 - Bairro Barcelona - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09560-105  
E-mail institucional: [gsmachi@santoandre.sp.gov.br](mailto:gsmachi@santoandre.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [zanemacchi@yahoo.com.br](mailto:zanemacchi@yahoo.com.br)  
Telefone: (com) (11) 2629-5370 / (res) 11-4468-4252 / (cel) 11-97273-6333

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e Cargo: Márcio Chaves Pires / Secretário de Saúde  
CPF: 030.874.008-40 / RG: 12.291.017-5  
Data de Nascimento: 19/12/1962  
Endereço residencial completo: Av. Dr. Antonio Álvaro, 365 - Apto 101 - Vila Assunção - Santo André/SP - CEP: 09030-520  
E-mail institucional: [mcpires@santoandre.sp.gov.br](mailto:mcpires@santoandre.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [marcio@mcp.adm.br](mailto:marcio@mcp.adm.br)  
Telefone(s): (com) 11-4433-0384 / (res) 11-4555-8228 / (cel) 11-99913-9798

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome e Cargo: Adriana Berringer Stephan / Presidente  
CPF: 149.011.988-40 / RG: 19.230.137-8  
Data de Nascimento: 28/02/1970  
Endereço residencial: Rua São Paulo, 1833 - Apto 42 - Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul/SP - CEP 09541-100  
E-mail institucional: [presidente@fuabc.org.br](mailto:presidente@fuabc.org.br)  
E-mail pessoal: [adrianastephan@hotmail.com](mailto:adrianastephan@hotmail.com)  
Fone(s): (11) 2666-5432 / 2630-5434

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 222/20-PJ

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CNPJ Nº:** 46.522.942/0001-30

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DO ABC

**CNPJ Nº:** 57.571.275/0007-98

**CONTRATO Nº:** 222/20-PJ

**DATA DA ASSINATURA:** 28 / 10 / 2020

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** Prestação de serviços de exames clínicos e laboratoriais, avaliações com especialidades médicas para efetuação do PCMSO, destinados às diversas Secretarias da PMSA.

**VALOR (R\$):** 2.073.058,08

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 28 de outubro de 2020.

#### CONTRATANTE

Nome e Cargo: Fernando Buissa Barros Gomes / Secretário de Inovação e Administração

E-mail institucional: [fbbgomes@santoandre.sp.gov.br](mailto:fbbgomes@santoandre.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fbbgomes@hotmail.com](mailto:fbbgomes@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Luis Carlos dos Santos**  
Sec. de Inovação e Administração  
Secretário Adjunto

Nome e Cargo: José Roberto Crisóstomo / Secretário de Segurança Cidadã

E-mail institucional: [jrcrisostomo@santoandre.sp.gov.br](mailto:jrcrisostomo@santoandre.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [lucriso@gmail.com](mailto:lucriso@gmail.com)


Assinatura: \_\_\_\_\_



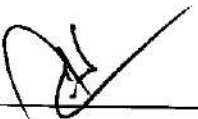
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 222/20-PJ

Nome e Cargo: Gilzane Santos Machi / Secretária Adjunta de Educação  
E-mail institucional: [gsmachi@santoandre.sp.gov.br](mailto:gsmachi@santoandre.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [zanemacchi@yahoo.com.br](mailto:zanemacchi@yahoo.com.br)

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Nome e Cargo: Márcio Chaves Pires / Secretário de Saúde  
E-mail institucional: [mcpires@santoandre.sp.gov.br](mailto:mcpires@santoandre.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [marcio@mcp.adm.br](mailto:marcio@mcp.adm.br)

Assinatura:  \_\_\_\_\_

